



Texto Articulado publicado com sucesso.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 5 de 03 de Fevereiro de 2026

Desbloquear Edição

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Matéria Legislativa

Tipo de Matéria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

5

Ano

2026

Data

3 de Fevereiro de 2026

Ementa

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, em que são partes o Município de Claraval e Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval e dá outras providências."

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, em que são partes o Município de Claraval e Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, entre o Município de Claraval/MG e o Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval, tendo como objeto o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade, prevista na Lei Municipal n.º 1.116/2009, durante os períodos de gozo de férias a todos os servidores públicos municipais efetivos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada período de gozo de férias dos servidores públicos, podendo totalizar o importe máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o servidor(a) que gozou de 5 (cinco) férias no período.

Art. 3º. O valor do pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será realizado levando em consideração os períodos de gozo de férias de cada servidor público de forma individual.

§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos (RH) do Município de Claraval devesa apurar de forma individualizada a situação de cada servidor público municipal para fixar o valor que cada um deverá receber.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade no período de gozo de férias aos servidores públicos que já receberam tal gratificação em decorrência de outros processos.

Art. 4º. O pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será efetuado aos servidores em parcela única, iniciando os pagamentos no primeiro mês posterior a eventual aprovação do presente projeto pelos servidores lotados no setor da Educação, posteriormente nos meses subsequentes serão realizados sucessivamente os pagamentos aos servidores lotados no setor da Saúde, Administrativo e Social, Obras e Garagem.

Art. 5º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação:

02002002 04 122 0401 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3190 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas DR 500 Ficha 32 R\$ 90.800,00

Art. 6º. Para cobertura do Crédito Suplementar, constante do artigo 5º, no valor total de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 3 de fevereiro de 2026.

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Claraval

Rua Doze de Dezembro N. 680

CEP: 37997-000 | Telefone: (34) 3353-5252

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Claraval - MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro.

CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 3353 5252 [e-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

Projeto de Lei Ordinária nº. 06/2026 de 05 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a denominação de espaço comunitário no Município de Claraval/MG e dá outras providências.”

Os Vereadores Honoroalde Carrijo Silvério e Willian Dias Cunha da Fonseca, no uso de suas atribuições legais, apresentaram, e a Câmara Municipal de Claraval/MG aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica denominado como “**Espaço Comunitário Vereador Dair Donizete Moreira**” o espaço público comunitário localizado nas coordenadas geográficas de referência -20.333396592912848, -47.2237715287262, onde atualmente estão instalados um Poço Artesiano, o Posto de Saúde/PSF e o Barracão da Associação de Leite da Comunidade Porteira da Pedra.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a afixação de placa de identificação no local, contendo a nomenclatura definida no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da, 05 de fevereiro de 2026.

Honoroalde Carrijo Silvério

Vereador

Willian Dias Cunha da Fonseca

Vereador



Câmara Municipal de Claraval - MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro.

CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel: (034) 3353 5252

[e-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

Projeto de Lei Ordinária nº. 07/2026 – de 05 de fevereiro de 2026.

“Institui o Cadastro e o Mapeamento Municipal das Estradas Rurais e Pontos Críticos no Município de Claraval/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Claraval/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Claraval/MG, o Cadastro e Mapeamento Municipal das Estradas Rurais e Pontos Críticos, com a finalidade de identificar, registrar e monitorar trechos e estruturas que impactem o tráfego, o escoamento da produção agrícola e pecuária e o acesso a serviços essenciais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se pontos críticos os locais que apresentem, de forma recorrente ou potencial:

- I - alagamentos, enxurradas, erosões, atoleiros e desmoronamentos;
- II - pontes, pontilhões, bueiros e mata-burros com risco estrutural ou insuficiência de vazão;
- III - trechos com risco de isolamento de comunidades rurais;
- IV - trechos com maior fluxo de veículos de transporte escolar, leite, insumos agrícolas e escoamento de safra.

Art. 3º O Cadastro e Mapeamento Municipal terão, no mínimo, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Claraval - MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro.

CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel: (034) 3353 5252

[e-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

- I - identificação da estrada/trecho (nome local, referência e comunidade atendida);
- II - descrição do ponto crítico e sua classificação de risco;
- III - registro fotográfico e, quando possível, georreferenciamento;
- IV - período de maior incidência do problema (ex.: chuvas);
- V - histórico de intervenções realizadas e necessidades estimadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar, para execução desta Lei:

- I - equipe técnica municipal;
- II - colaboração de comunidades rurais, associações, sindicatos e cooperativas;
- III - convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, universidades, EMATER-MG, consórcios intermunicipais e entidades afins.

Art. 5º O Poder Executivo deverá, sempre que possível, disponibilizar ao público:

- I - relatório anual resumido do mapeamento e prioridades;
- II - mapa simplificado dos pontos críticos para transparência e planejamento, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A implementação do Cadastro e Mapeamento Municipal não cria obrigação de execução imediata de obras específicas, servindo como instrumento de planejamento, priorização e captação de recursos, inclusive para instruir pedidos de emendas, convênios e programas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Claraval - MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro.

CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel: (034) 3353 5252

[e-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

Honoroalde Carrijo Silvério

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Projeto de Lei n.º 08, de 11 de fevereiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI Nº
1577/2025 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

02007001 08 244 0801 2.017 – **EMENDA IMPOSITIVA SUBVENÇÃO A CASA DA SOPA**

3350 43 Subvenções Sociais – DR 500 000 0000 Ficha 495 25.000,00

02005004 27 812 2701 0.011 – **EMENDA IMPOSITIVA CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE HIPICO DE CLARAVAL**

3350 41 Contribuições – DR 500 000 0000 Ficha 284 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fica o Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte dotação:

02009002 20 606 2001 0.006 **EMENDA IMPOSITIVA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO PEQUENO PRODUTOR DO BERTOLINO**

3350 41 Contribuições – DR 500 000 0000 Ficha 661 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 3º Fica alterada a Lei Municipal n.º 1579 de 4 de fevereiro de 2026/2026 (Lei das Subvenções) para reajustar os valores de repasse à Casa da Sopa e ao Clube Hípico de Claraval, visando o atendimento da despesa prevista nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval/MG, 11 de fevereiro de 2026.

JOSE REINALDO

CINTRA:86319612

800

Assinado de forma digital por

JOSE REINALDO

CINTRA:86319612800

Dados: 2026.02.11 14:33:48

-03'00'

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Projeto de Lei n.º 09, de 11 de fevereiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1577/2025 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2026, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração

Subunidade: 03 – Departamento de Segurança Pública

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 – Policiamento

Programa: 0601 – Manutenção da Segurança no Município

Atividade : 0.013 – REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSEP

Natureza Despesa:

3350 41 – Contribuições - DR 500 000 0000 6.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial, constante do artigo 1º, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o disposto no inciso II do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal n.º 1579 de 4 de fevereiro de 2026/2026 (Lei das Subvenções) incluindo a autorização de repasse ao CONSEP no valor de R\$ 6.000,00.

Art. 5º Em decorrência da abertura do Crédito Especial, constante do art. 1º desta lei, fica autorizada a inclusão da referida Ação no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, bem como acrescentadas no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ClaraVal/MG, 11 de fevereiro de 2026.

JOSE REINALDO

CINTRA:863196128

00

Assinado de forma digital por

JOSE REINALDO

CINTRA:86319612800

Dados: 2026.02.11 14:30:48 -03'00'

José Reinaldo Cintra

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Projeto de Lei n.º 10, de 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Claraval e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 1.493/2023, de 15 de fevereiro de 2023, fica reajustado no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Com o reajuste previsto no *caput*, o benefício passa a fixar-se no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval/MG, 11 de fevereiro de 2026.

JOSE REINALDO

CINTRA:8631961

2800

Assinado de forma digital por

JOSE REINALDO

CINTRA:86319612800

Dados: 2026.02.11 16:33:26

-03'00'

José Reinaldo Cintra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval – M

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE Nº 004/2026

Exmo. Senhor

Carlos César Cintra

DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da mesa da Câmara Municipal de Claraval – MG , em cumprimento a Disposição Regimental do artº 172 incisos I e seguintes do Regimento Interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao Projeto de Lei nº005/2026 **do Poder Executivo Municipal, urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Carlos César Cintra
Presidente

Sebastião da Silva Cintra
Vice- Presidente

Nilson Martins da Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE Nº 005/2026

Exmo. Senhor

Carlos César Cintra

DD. Presidente da Câmara Municipal

Claraval – MG.

Da mesa da Câmara Municipal de Claraval – MG , em cumprimento a Disposição Regimental do artº 172 incisos I e seguintes do Regimento Interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao Projeto de Lei nº008/2026 **do Poder Executivo Municipal, urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Carlos César Cintra

Presidente

Sebastião da Silva Cintra

Vice- Presidente

Nilson Martins da Silva

1º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval – M

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE Nº 006/2026

Exmo. Senhor

Carlos César Cintra

DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da mesa da Câmara Municipal de Claraval – MG , em cumprimento a Disposição Regimental do artº 172 incisos I e seguintes do Regimento Interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao Projeto de Lei nº009/2026 **do Poder Executivo Municipal, urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Carlos César Cintra
Presidente

Sebastião da Silva Cintra
Vice- Presidente

Nilson Martins da Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE Nº 007/2026

Exmo. Senhor

Carlos César Cintra

DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da mesa da Câmara Municipal de Claraval – MG , em cumprimento a Disposição Regimental do artº 172 incisos I e seguintes do Regimento Interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao Projeto de Lei nº010/2026 **do Poder Executivo Municipal, urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Carlos César Cintra

Presidente

Sebastião da Silva Cintra

Vice- Presidente

Nilson Martins da Silva

1º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO .

Projeto de Lei nº 004/2026

Parecer de nº 001/2026

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 004/2026 que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL, INCLUINDO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**”entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Honoroalde Carrijo Silvério

Presidente

Gabriela Ananda Neves Borges

Vice-Presidente

Willian Dias Cunha da Fonseca

Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO .

Projeto de Lei nº 003/2026

Parecer de nº 002/2026

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 003/2026 que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL – MG PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Honoroalde Carrijo Silvério

Presidente

Gabriela Ananda Neves Borges

Vice-Presidente

Willian Dias Cunha da Fonseca

Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO .

Projeto de Resolução nº 001/2026

Parecer de nº 003/2026

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Resolução nº 001/2026 que “ **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Honoroalde Carrijo Silvério

Presidente

Gabriela Ananda Neves Borges

Vice-Presidente

Willian Dias Cunha da Fonseca

Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº004/2026

Parecer de nº 001/2026

A Comissão de **ORÇAMENTO , FINANÇAS E CONTABILIDADE**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº004/2026 que “ **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL, INCLUINDO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Luiz Cristino Borges

Presidente

Gabriela Ananda Neves Borges

Vice-Presidente

Roberta Moreira de Freitas Cintra

Secretário.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº003/2026

Parecer de nº 002/2026

A Comissão de **ORÇAMENTO , FINANÇAS E CONTABILIDADE**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº003/2026 que “ **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL – MG PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Luiz Cristino Borges

Presidente

Gabriela Ananda Neves Borges

Vice-Presidente

Roberta Moreira de Freitas Cintra

Secretário.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Resolução nº001/2026

Parecer de nº 003/2026

A Comissão de **ORÇAMENTO , FINANÇAS E CONTABILIDADE**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Resolução nº001/2026 que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado em plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2026.

Luiz Cristino Borges

Presidente

Gabriela Ananda Neves Borges

Vice-Presidente

Roberta Moreira de Freitas Cintra

Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 3353 5252

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Claraval, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Artigo 2º. O percentual de que trata o artigo anterior corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período legalmente considerado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites legais e constitucionais.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS CÉSAR CINTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SEBASTIAO DA SILVA CINTRA
VICE-PRESIDENTE

NILSON MARTINS DA SILVA
1º SECRETARIO